



PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº. 497, de 03 de outubro de 2017, que denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 497, de 03 de outubro de 2017, que denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

JUSITIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que revoga a Lei Municipal nº. 497, de 03 de outubro de 2024, que denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata e dá outras providências.

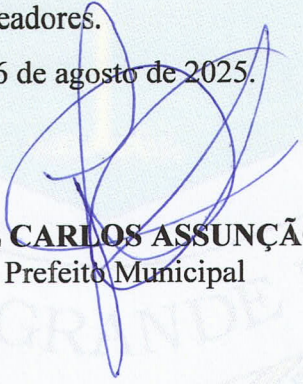
A necessidade de revogação decorre de erros identificados na referida legislação, especialmente no que diz respeito à localização geográfica da via. Conforme apontado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio de análise técnica, constatou-se que a estrada mencionada não se encontra integralmente dentro dos limites territoriais de Campina Grande do Sul, localizando-se, na realidade, em área pertencente ao Município de Colombo.

Além da imprecisão quanto aos limites territoriais, foram identificadas inconsistências nas coordenadas e na descrição da estrada, o que torna a norma inadequada para sua finalidade original.

Assim, a revogação proposta busca corrigir essa inconformidade, garantindo maior clareza, segurança jurídica e alinhamento da legislação municipal com a real situação do território, evitando maiores complicações ou problemas administrativos.

Considerando a necessidade de adequação, confio na aprovação consensual desta proposição por parte dos nobres vereadores.

Campina Grande do Sul, 26 de agosto de 2025.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Município de Campina Grande do Sul

PROCESSO

Tipo:1 - Geral

Ano: 2024

Numero: 40202

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
117	21/05/2025 15:41	2

Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SETOR DE URBANISMO

Despacho e Encaminhamento:

Informa-se que, conforme verificado em análise técnica, a Lei Municipal nº 497/2017 apresenta inconsistência nas coordenadas geográficas nela descritas. Constatou-se, ainda, que a via denominada Estrada Municipal Luiz Antônio Andreato, conforme definida na referida norma, se sobrepõe à Rua Pedro Taverna, estando esta inteiramente localizada dentro dos limites territoriais do Município de Colombo. Diante dessa inconformidade, torna-se necessária a adoção das medidas cabíveis para a devida correção e regularização, seja por meio de revogação legislativa, revisão cartográfica ou outras providências pertinentes, com vistas à adequação da norma à realidade territorial. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição.

Enviado por:

Antonio A. Speranceta Jr.
Arquiteto e Urbanista
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PLANEJAMENTO URBANO

Recebido por:

GABINETE DO PREFEITO



Município de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo:1 - Geral		
Ano: 2024		Numero: 40202
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
2	20/05/2025 9:04	117
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SETOR DE URBANISMO

Despacho e Encaminhamento:

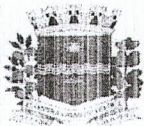
Encaminha-se o presente à Secretaria de Urbanismo para reanálise e verificação da necessidade de se revogar a mencionada Lei Municipal e adoção de demais providências, conforme acordado em reunião realizada em 09/05.

Enviado por:

Recebido por:

Bianca Antunes de Souza
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO



Prefeitura Muni

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
(41)3162-7000 - www.campinagrandedosul.pr.gov.br

PROTOCOLO
40202 / 2024

Data/Hora: 05/11/24 - 09:27:10
Requerente: SETOR DE URBANISMO
Assunto: SOLICITAÇÃO
MEMO N°007/2024
Destino: GABINETE DO PREFEITO

Senha de consulta internet: 69363

MEMORANDO n°. 007/2024

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

De: Setor de Urbanismo

Para: Gabinete da Prefeitura

Assunto: Solicitação de Revogação da Lei Municipal n° 497, de 03 de outubro de 2017, que Denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata.

Venho por meio deste solicitar que sejam realizados os procedimentos para **revogação da Lei Municipal n° 497**, de 03 de outubro de 2017, que denominou a **Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata**, situada na localidade "Saltinho". Tal solicitação se faz necessária após a identificação de equívocos na definição das coordenadas geográficas da via, resultantes de uma conversão inadequada entre formatos, além de uma análise mais detalhada sobre a sua real localização.

Conforme informações obtidas através do **Ofício n° 183/2024/SEDUH (anexo)**, emitido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Colombo**, em resposta ao **Ofício n° 13/2024** deste Setor de Urbanismo, foi confirmado que o trecho da via denominado pela referida lei está, na verdade, dentro dos limites municipais de Colombo e não no território pertencente a Campina Grande do Sul, como indicado na legislação em questão.

Diante disso, em razão dos erros detectados tanto na definição das coordenadas quanto na localização geográfica da via, solicitamos que a referida Lei Municipal seja revogada, a fim de corrigir essa inconformidade e evitar quaisquer transtornos administrativos futuros.

Com nossos agradecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Antonio A. Speranceta Junior
Arquiteto e Urbanista
Coordenador de Análise Técnica
Portaria n°. 22/2021

Colombo, 01 de novembro de 2024.

Ofício nº 183/2024/SEDUH

Setor de Urbanismo - Prefeitura de Campina Grande do Sul/PR

A/C Antonio A. Speranceta Junior.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 13/2024

Ilustríssimo Senhor,

Visando instruir o Ofício nº 13/2024, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Habitação – SEDUH, vem pelo presente informar que realizou diversas diligências para fins de identificar o local narrado, oportunidade esta em que foi constatado que a possível Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata está dentro dos limites municipais de Colombo.

Isso porque, em consulta ao mapa oficial do IAT, foi constatado que a Rua Pedro Taverna, denominada pelo Decreto nº 916/1995, se configura como via oficial do Município de Colombo e está dentro dos limites dessa municipalidade.

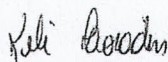
De forma que o trecho denominado pela Lei nº 497/2017 de Campina Grande do Sul, ora identificado pela cor amarela pelo Ofício encaminhado, se sobrepõe à Rua Pedro Taverna.

No mais, foi constatado que o pequeno trecho que liga a Rua Pedro Taverna e o Rio Capivari não possui nomeação aparente, mas pode ser considerada como o possível trecho que corresponde à Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata, entretanto, de qualquer forma, a mesma também está dentro dos limites do Município de Colombo até se encontrar com a Estrada Levi de Jesus Batista, já dentro dos limites de Bocaiúva do Sul.

Sendo assim, esta Secretaria entende que a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata está dentro dos limites municipais de Colombo e, portanto, talvez seja necessário tomar as medidas necessárias para revogar a Lei Municipal nº 497/2017 de Campina Grande do Sul.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos, caso necessário, com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



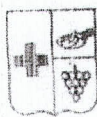
Keli Coradin

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação
Portaria nº 849/2021

Ilmo. Sr. Antonio A. Speranceta Junior

Setor de Urbanismo

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30, Centro, Campina Grande do Sul/PR



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 916/95

Súmula: Denomina vias públicas do Município de Colombo que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam denominadas as vias públicas situadas no **Loteamento Vila Maria do Rosário**, neste Município, da seguinte forma:

- **Rua José Garib** - antiga Rua da Divisa nº 01;
- **Rua Alípio da Silva** - antiga Rua da Divisa nº 02;
- **Rua Osmar Ceccon** - antiga Rua das Chácaras;
- **Rua Maria Geronasso do Rosário** - antiga Avenida Marginal nº 01;
- **Rua Antônio da Silva** - antiga Avenida Marginal nº 02;
- **Rua Manoel Moreira** - antiga Rua Sem Denominação;
- **Rua Paulo Ferrarini** - antiga Rua Ramal nº 02;
- **Rua Luíz Perin** - antiga Rua Sem Denominação entre a quadra nº 22 e o lote nº 47;
- **Travessa José Simioni** - antiga Rua Sem Denominação entre as quadras nº 21 e 23;
- **Rua Marechal Eduardo Gomes** - antiga Rua José da Silva Murici;
- **Rua José Luíz Rausis** - antiga Rua Capitão Orzino do Rosário;
- **Rua Walfrido Strapasson** - antiga Rua Tenente Jaime Murici;
- **Rua Sebastião José de Souza** - antiga Rua Coronel João Monteiro do Rosário;
- **Rua Vitório Canestraro** - antiga Rua Major Júlio Ribeiro Campos;
- **Rua Gabriel Ferreira** - antiga Rua Major Raul Munhoz;
- **Rua Afonso Motin** - antiga Rua Major Miguel Blasi;
- **Rua João Valdera** - antiga Rua Coronel Hildebrando de Araújo;
- **Rua Natálio Zanon** - antiga Rua Coronel Cândido Pereira;
- **Rua Alberto Manika** - antiga Rua Tenente Coronel Benedito Cordeiro;

Art. 2º - Fica denominada "**Rua Luíz Frazon**", a antiga Rua Sem Denominação dos Loteamentos Vila Maria do Rosário e Planta Folloni, neste Município;

Art. 3º - Fica denominada "**Rua Manoel Prestes**", a antiga Rua Sem Denominação entre as quadras nº 20, 21 e 23 do Loteamento Vila Maria do Rosário e antiga Rua "B" do Loteamento Planta Folloni, neste Município;

Art. 4º - Fica denominada "**Rua Victor Tosin**", a via que tem início na Rua Francisco Nodari e termina na rua sem denominação do loteamento Jardim Dom Fernando, neste Município;

Art. 5º - Fica denominada "**Rua Ildefonso Tadeu Betinardi**", a antiga Rua Secundária III (três) do Loteamento Jardim Cristina II (dois), neste Município;

Art. 6º - Fica denominada "**Rua José Sgoda**", a via que tem início na Rua Rafael Francisco Greca, entre as Ruas Pedro Ossoski e Domingos Strapasson, no lado direito, no sentido São Gabriel - Santa Gema, neste Município;

Art. 7º - Fica denominada "**Travessa Roddic Moraes**", a antiga Travessa "C" do Loteamento Jardim Ana Terra, neste Município;

EP



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

OFÍCIO N°. 13/2024

Campina Grande do Sul, 31 de outubro de 2024

Excelentíssima Senhora

KELI CORADIN

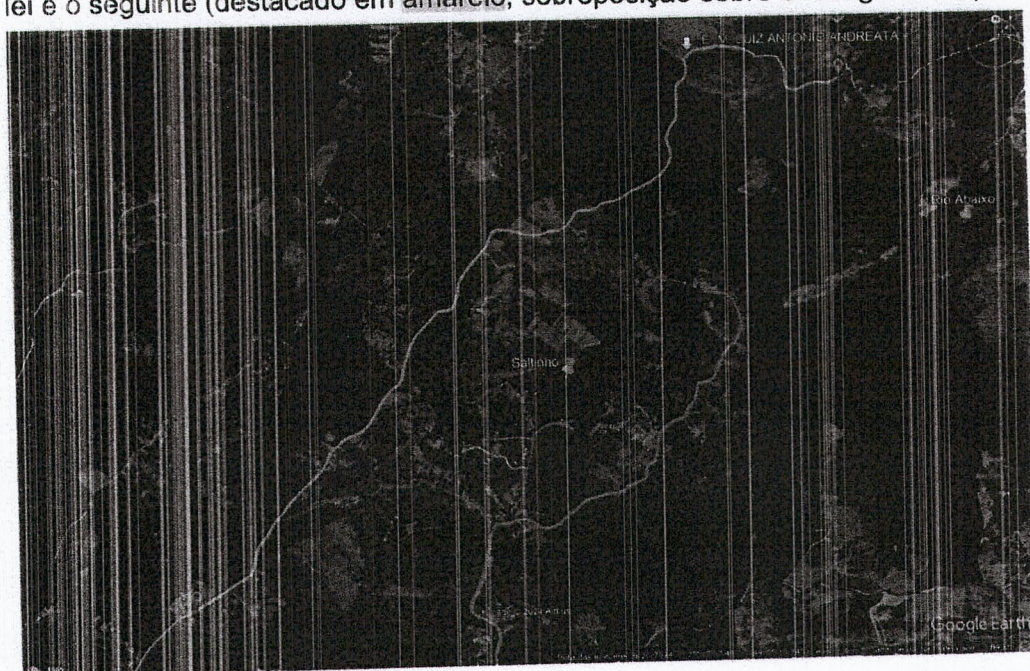
Secretária Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação

Prefeitura Municipal de Colombo/PR

Assunto: Solicitação de parecer sobre a denominação da Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata – Campina Grande do Sul/PR

Excelentíssima Senhora,

Identificamos que, por meio da Lei Municipal nº 497, de 03 de outubro de 2017 (anexo), foi realizada a denominação da Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata, situada na localidade "Saltinho", próxima à divisa com o município de Colombo. Ressaltamos que a lei apresenta equívocos nas coordenadas geográficas, resultantes de uma conversão inadequada entre formatos. Apesar disso, conseguimos identificar que o trecho denominado pela lei é o seguinte (destacado em amarelo, sobreposição sobre o Google Earth):



Paul



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Recentemente, ao analisar as bases disponíveis no Geoportal municipal de Campina Grande do Sul e de Colombo, bem como considerando questionamentos das concessionárias responsáveis pelos serviços públicos e a realização de vistorias no local, verificamos que o trecho da via pode pertencer integralmente ao território de Colombo, estando fora do perímetro de Campina Grande do Sul.

Diante dessa situação, solicitamos gentilmente um parecer do órgão responsável pelo ordenamento territorial deste município para confirmar essa hipótese. Caso se confirme que o trecho da via efetivamente pertence ao município de Colombo, tomaremos as medidas necessárias para revogar a Lei Municipal nº 497/2017.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail urbanismo@pmcgs.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3162-7051.

Atenciosamente,


Antonio A. Speranceta Junior
Arquiteto e Urbanista
Coordenador de Análise Técnica
Setor de Urbanismo



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 497 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Denomina estrada municipal Luiz Antonio Andreatta a via pública que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Estrada Municipal Luiz Antonio Andreatta a via pública na localidade Saltinho deste Município, com início na Rua Pedro Taverna divisa dos Municípios de Campina Grande do Sul e Colombo latitude 25º26'99.49"S e longitude 49º09'65.26"O e término no Rio Capivari divisa com Município de Bocaiuva do Sul latitude 25º29'35.98"S e longitude 49º12'17.79"O, com percurso de 4.370 metros.

Art. 2º Fica o Município obrigado a comunicar a denominação da via pública em questão aos moradores e proprietários dos imóveis localizados às margens da via, bem como aos órgãos ou setores necessários, incluindo a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, devendo sinalizar corretamente a via com as placas de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande do Sul, 03 de outubro de 2017.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2017



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 47/2025

Revoga a Lei Municipal nº 497, de 03 de outubro de 2017, que denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreatta e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando revogar a Lei Municipal nº 497, de 03 de outubro de 2017, que denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreatta e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 27/08/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 01/09/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 47/2025.

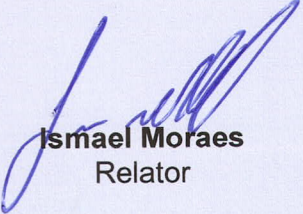
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.


Ismael Moraes
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 47/2025

PARTE DISPOSITIVA

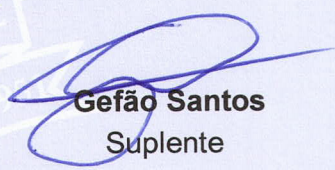
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Gefão Santos (suplente).

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.


Venício Ferreira
Presidente


Ismael Moraes
Relator


Gefão Santos
Suplente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 47/2025

Revoga a Lei Municipal nº. 497, de 03 de outubro de 2017, que denomina a Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 497/2024, que denominou como "Estrada Municipal Luiz Antonio Andreata" uma via que, após verificação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, constatou-se não se situar integralmente dentro dos limites territoriais de Campina Grande do Sul, mas sim em área pertencente ao Município vizinho de Colombo.

A proposição decorre da necessidade de corrigir imprecisões quanto à localização geográfica e às coordenadas da estrada, bem como de adequar a legislação municipal à realidade fática e territorial.

Após entrada nesta Casa, a propositura foi submetida a análise pela Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer favorável. Após, a propositura foi remetida a esta Comissão para análise do mérito.

É o necessário a relatar.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 49 do Regimento Interno desta Casa, in verbis:

Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Trânsito, exarar parecer sobre:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento, sistema viário e trânsito;

II – desapropriação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III - matéria que diga respeito a obras e à prestação de serviços públicos;

IV – matéria atinente à segurança pública.

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

A matéria atrai a atuação desta Comissão, em virtude dos incisos I e V.

A atribuição de denominações a logradouros públicos é ato legislativo de competência municipal, mas deve observar critérios técnicos de territorialidade, cartografia e planejamento urbano. Quando a norma se refere a via situada fora dos limites do Município, incorre em vício de objeto, pois ultrapassa a esfera de competência municipal, acarretando insegurança jurídica e administrativa.

Do ponto de vista urbanístico, a manutenção de lei com imprecisão territorial poderia gerar problemas em registros oficiais, cadastros imobiliários, sistemas de endereçamento, serviços públicos e até em processos judiciais. Além disso, poderia ensejar sobreposição de denominações, caso o Município vizinho viesse a editar norma própria sobre o mesmo logradouro.

A revogação, portanto, corrige uma incongruência normativa e assegura o alinhamento da legislação com a realidade territorial e administrativa. Esse alinhamento é fundamental para a coerência do ordenamento urbanístico, garantindo que atos legislativos futuros sejam pautados em levantamentos técnicos precisos, realizados em cooperação com os órgãos de planejamento e georreferenciamento.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Cumpra registrar que a revogação não implica impacto financeiro ou patrimonial, tratando-se de medida de correção e prevenção de conflitos. Ademais, reforça o princípio da segurança jurídica, essencial ao bom funcionamento da gestão municipal e à confiabilidade dos registros públicos.

Diante do exposto, verifica-se a pertinência da revogação, pois ela corrige inconsistências de ordem técnica e territorial, evita potenciais conflitos de competência com Município vizinho, garante maior segurança jurídica, cartográfica e urbanística e contribui para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do espaço urbano.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.

Cleverson Dalprá
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025 DO PODER EXECUTIVO

AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 47/2025

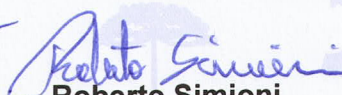
PARTE DISPOSITIVA

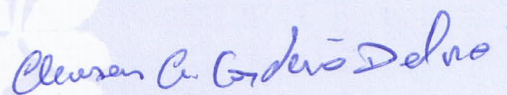
Os integrantes da Comissão Permanente de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Trânsito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis a aprovação da propositura apresentada.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere, e dela participaram o vereador Roberto Simioni (membro) e o Vereador Cleverson Dalprá (relator).

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.


Helton Colere
Presidente


Roberto Simioni
Membro


Cleverson Dalprá
Relator